



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO 3654/2019.

De 08 de outubro de 2019.

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 3.129/2016, que dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos em geral para a capina química em área de proteção ambiental, em mananciais e também em áreas urbanas públicas e privadas no Município de Pilar do Sul e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, parágrafo 1º, incisos V, VII e parágrafo 3º, artigo 23, incisos, II, VI e VII, bem como artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 7802/89 artigo 15; Nota Técnica Anvisa/MS de 15.01.2010; Lei Estadual 10.083/98 artigos 11 e 12; artigo 122, III, IV e XIX e Comunicado CVS 15 de 07.04.2015, retificado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a edição no âmbito do Município da Lei nº 3.129/2016, proibindo o uso de herbicidas e agrotóxicos em geral para a capina química em área de proteção ambiental, em mananciais e também em áreas urbanas públicas e privadas, contudo conforme dicção do próprio diploma, artigo 2º, parágrafo único, cumpre ao Poder Executivo definir os termos inerentes à atividade de fiscalização do cumprimento da legislação em tela;

DECRETA

Artigo 1º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal o exercício da fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº 3.129/2016 nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – A fiscalização será realizada de ofício ou por provocação (denúncia) no âmbito de competência da súmula de atribuições dos agentes sanitários municipais e será processada nos mesmos moldes operacionais já estabelecidos pela equipe municipal de Vigilância Sanitária, quando da ocorrência de outras infrações ambientais;

Artigo 2º – Constatada a prática da infração consistente na utilização de herbicidas e agrotóxicos em geral para a capina química em área de proteção ambiental, em mananciais e também em áreas urbanas públicas e privadas, será lavrado o auto de infração e imposição de multa, conforme modelo estabelecido no Anexo I do presente Decreto.

Artigo 3º – As penas serão aplicadas de acordo com o estabelecido no artigo 2º da Lei nº 3.129/2016, a saber:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de 5 (cinco) VRM's na primeira reincidência;
- III – Multa de 10 (dez) VRM's na segunda reincidência;
- IV – Multa de 20 (vinte) VRM's a partir da terceira reincidência;

Artigo 4º - Compete ainda à equipe da vigilância municipal, após autuação efetuar a comunicação de outros órgãos de competência correlata:

- I – Escritório de Defesa Agropecuária Regional/SAA;
- II – Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Cumpre ainda à equipe de vigilância sanitária municipal o estabelecimento de estratégia para fiel cumprimento da legislação ora regulamentada, como a fixação de ações educativas de informação e orientação da população para conhecimento e convencimento a fim de se eliminar a prática indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

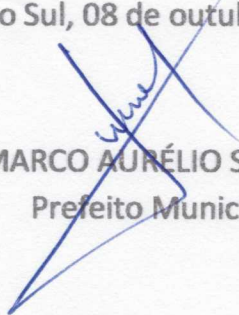
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

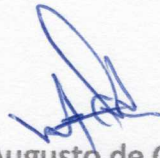
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

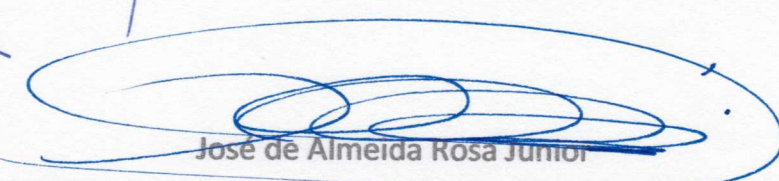
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de outubro de 2019.

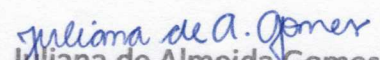

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


Caetano Scaduto Filho
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


Marcos Augusto de Gois Vieira
Secretário de Saúde e Bem Estar


José de Almeida Rosa Junior
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I (MODELO)

NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº/.... (numeração seqüencial / ano da lavratura)

CAPINA QUÍMICA

Código VISA:	Data de emissão:	Situação:	Notificação Inicial/Reincidência:
--------------	------------------	-----------	-----------------------------------

RESPONSÁVEL

Nome:	RG nº	CPF nº
Endereço:	Bairro:	Telefone:

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço:
Data:
Horário:
Motivo:

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Por realizar capina química no meio urbano fazendo uso de produtos químicos não registrados para tal finalidade, colocando em risco a saúde da população pela exposição a substâncias tóxicas, além de contaminar o meio ambiente, nas seguintes circunstâncias:

ORIENTAÇÕES/PENALIDADES

Em caso de NÃO ATENDIMENTO DESTA ADVERTÊNCIA, será lavrado o Auto de Infração, cuja multa deverá ser recolhida ou impugnada no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo para pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial. Persistindo No descumprimento, será emitida nova Notificação/Auto de Infração por Reincidência, que apresentará valor majorado de acordo com os dispositivos legais, em especial artigo 2º da Lei nº3.129/2016..

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO

Valor em VRM:	Valor em R\$
---------------	--------------

EMBASAMENTO LEGAL

Artigos 1º e 2º da Lei nº 3.129/2016, regulamentado pelo Decreto nº 3.654/2019, bem como o disposto na Constituição Federal artigo 225, caput parágrafo 1, V e VII e parágrafo 3º; Lei Federal 7802/89 artigo 15; Nota Técnica Anvisa/MS de 15.01.2010; Lei Estadual 10.083/98 artigos 11 e 12; artigo 122, III, IV e XIX e Comunicado CVS 15 de 07.04.2015, retificado em 06.04.2016

DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA

Município de Pilar do Sul, _____, de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL: ASSINATURA:	AGENTE SANITÁRIO: ASSINATURA:
CPF:	MATRÍCULA/NOME

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº